

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: d770tkl6 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/04/2019 Projeto de lei nº 384/2019 Protocolo nº 1824/2019 Processo nº 656/2019	
<b>Autor:</b> Dep. Max Russi		

**Altera a Lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a descrição do código 19, do ANEXO X, da Lei nº 10.693, de 23 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO X

Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais fins cobrança da Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA/MT

Código	Categoria	Descrição	PP/GU*
19	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos, exceto gás liquefeito de petróleo – GLP.	Médio

”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, que regulamentava o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP retirou a

revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP do rol das atividades potencialmente poluidoras.

Ocorre que a revenda de GLP não tem potencial de poluir o meio ambiente e o órgão ambiental federal, após exaustivos estudos, percebeu essa realidade. Sendo assim, nada mais justo que na esfera estadual seja aplicado o mesmo entendimento.

São essas as razões que me convenceram a apoiar os revendedores de gás do estado de Mato Grosso, que geram renda e emprego exercendo uma atividade digna e significativa, e simplificar o negócio em âmbito estadual, como tem ocorrido em outros estados, e isentá-los de licença ambiental na Sema-MT.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2019

**Max Russi**  
Deputado Estadual